

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 146/2017.

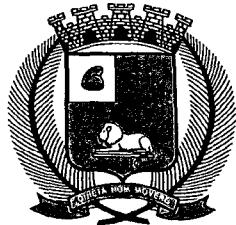
Denomina de Professora Sílvia Aparecida Penteado de Moraes Izzi, a área verde localizada na Avenida Ulisses Guimarães entre as Avenidas 08 e 10, Bairro Bela Vista.

Art. 1º Altera-se o presente projeto de Lei em todo o seu corpo no seguinte sentido:

Onde se lê: "Praça"
Leia-se: "área verde"

Rio Claro, 05 de março de 2018.

RUGGERO AUGUSTO SERON
VEREADOR- DEM



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 906/2018

Rio Claro, 15 de Maio de 2018.

Exmo. Sr.

ANDRÉ GODOY

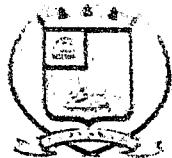
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 21.09.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 146/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

João Teixeira Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA

Memo.: 008/2018

Rio Claro, 23 de março de 2018.

À Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Projeto de Lei nº 146/2017

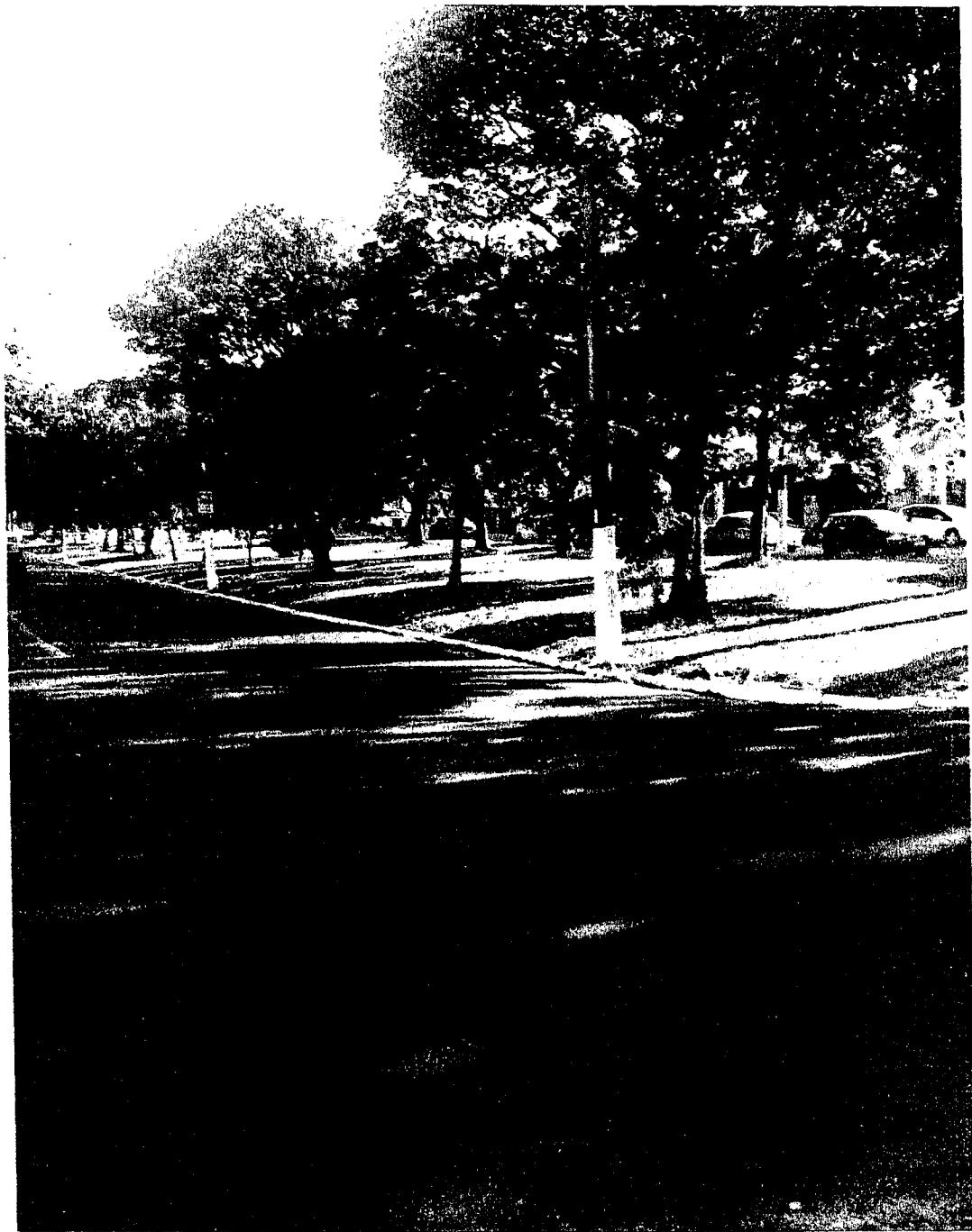
Informamos que a área demarcada com salientador amarelo (em anexo) encontra-se em perfeitas condições para sua utilização, não havendo nenhuma reforma no presente momento.

Salientamos que a área demarcada compreende trecho da Avenida Ulysses Guimarães, entre Avenidas 08 e 14 (foto em anexo) e não entre Avenidas 08 e 10. De qualquer forma, à exceção da Rotatória da Avenida 08 com a Avenida Ulysses Guimarães que necessita de reforma em seu pavimento, todo o restante da Avenida e cercanias encontra-se em boas condições de uso.

Atenciosamente,



Antonio Tadeu Olivetti Ferreira
Diretor Manutenção e Conservação Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

ASSUNTO

EMITIDO POR

LAURO BRITTO SOU JUNIOR

PROC. ADMINIST.

DATA

14 ESCALA

18/04

11 12382 8

20

SECRETARIA DE
GOVERNO,
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE



Da: Gerencia de Cadastro

A DOP - Fiscalização

Solicitamos verificar e informar se existe praça na área em destaque no croqui de localização em anexo, bem como se a mesma está concluída.

Rio Claro, 18 de abril de 2018.

Lauro Britisqui-Junior

Gerente de Cadastro Imobiliário.

ENG. FLAVIO LUCIANO BISCARO
Diretor
Desenv. Urbano

Da DOP (Fiscalização)
A Secretaria de Infraestrutura (Ass. C. claudine te)

Encaminhamos para que seja informado se existe
a solicitação vacina, por favor se o praca

Rio Claro, 23 de abril de 2018.

Carla Sandra F da Silva
Agente de Fiscalização
Matr 06781 D.O.P

Edivaldo
Edivaldo Ramanssotti
Agente de Fiscalização
Matr 018223 D.O.P



RIO CLARO
Estado de São Paulo

RÚBRICA

FLS. N°

PROCESSO N°

Ens: Luciano,

P/ O TÉRMINO DE ANÁISE E INFORMAÇÕES

FRANCESCO ROTOLO

Secretário
Secretaria de Governo,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento

10/05/18



Da: Gerencia de Cadastro

A Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Informamos que revendo os nossos arquivos constatamos que o imóvel público localizado na Avenida Ulysses Guimarães entre as avenidas 08-A e 14-A, na quadra completada pela rua 08-B, cadastrado na referência cadastral nº 02.14.089.0001.001, é uma área verde sem denominação oficial, segundo consta de nossos arquivos.

Informamos ainda que referida área não tem características de praça, pois não tem a infra estrutura necessária para tal (passeio público, bancos, iluminação).

Entendemos que a denominação de imóveis públicos somente possa se dar através de Lei Municipal para cada caso, porém não obstante a isso e tendo em vista que não temos acesso a Decretos Municipais, sugerimos verificar junto Departamento de Expediente a existência de algum decreto que porventura tenha nomeado o espaço público ~~objeto~~ do presente.

Atenciosamente,

Rio Claro, 10 de maio de 2018.

Lauro Britoski Junior

Assistente de Gestão Municipal.



RIO CLARO
Estado de São Paulo

RUBRICA

FLS. N°

PROCESSO N°

Sr. RICARDO NAITZKE

SOBRE O ASSUNTO EM TEU INFORME:

- A RÉPONDA ÁREA NÃO TAMBÉM CARACTERÍSTICAS DE PRAGA, POIS NÃO TÊM A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA P/ TAL (PASSEIO PÚBLICO, BANCOS E ILUMINAÇÃO);
- A ÁREA VERDE ÉM QUESTÃO ESTADUAL, SUAS OBRAS CONCEVIDAS (VER RELATÓRIO DA SÉCERETARIA DE MEIO AMBIENTE - ANEXO);
- PERTO NOSSOS ARQUIVOS A RÉPONDA ÁREA VERDE NÃO TAMBÉM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

 14/05/18

FRANCESCO ROTOLI
Secretário
Secretaria de Governo,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 115/2018

Dispõe sobre instituir a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo na cidade de Rio Claro;

Art. 2º - A campanha deverá informar aos cidadãos sobre a importância da coleta seletiva de lixo, o desperdício, a reciclagem, a embalagem correta de vidros e materiais pontiagudos e a destinação final do lixo;

Art. 3º - A forma e conteúdo da Campanha ficarão a critério dos Órgãos Municipais competentes e será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de maio de 2018.



Adriano La Torre

Vereador

Vice Líder - Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No Brasil a colocação do lixo para coleta é realizado na maioria dos casos, sem o menor cuidado com materiais cortantes ou pontiagudos (como vidro, lâminas, etc.) que muitas vezes acabam por ferir gravemente a pessoa responsável pela coleta do lixo, resultando em cortes profundos, que findam em afastamento médico.

O descarte também é realizado sem qualquer critério ou preocupação com os impactos ambientais negativos que causam.

A Coleta Seletiva é o sistema de recolhimento diferenciado do lixo, iniciado com a separação, ainda na fonte de origem, dos diferentes componentes do material descartado pela população: o lixo seco e orgânico.

A Coleta Seletiva incentiva o mercado de recicláveis, melhor as condições de trabalho dos catadores e a qualidade de vida de toda a população.

É um sistema inovador que coloca o cidadão como parte integrante e responsável pela busca de formas corretas de tratar o lixo, estabelecendo uma nova relação do homem com seus rejeitos.

O objetivo do projeto é reduzir a quantidade de lixo a ser dispostas em aterro, bem como conscientizar o cidadão da sua responsabilidade frente ao lixo que produz, alertando-o para o cuidado e prevenção de não ferir o coletor e ainda incentivar e apoiar grupos da comunidade que trabalham com reciclagem de lixo e sua comercialização.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

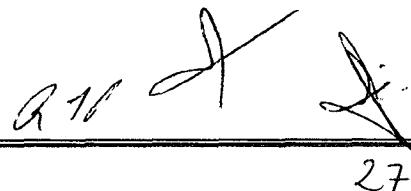
PARECER JURÍDICO Nº 115/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2018, PROCESSO Nº 15135-132-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que institui a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. 115" followed by initials "J" and "S".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora examinado, o projeto de lei institui a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Todavia, visando uma melhor técnica legislativa e evitar que o projeto incorra em constitucionalidade (criar despesas ao Executivo), sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

1- Emenda Modificativa à ementa do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Institui a Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo e dá outras providências".

2- Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo no município de Rio Claro".

3- Emenda Modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

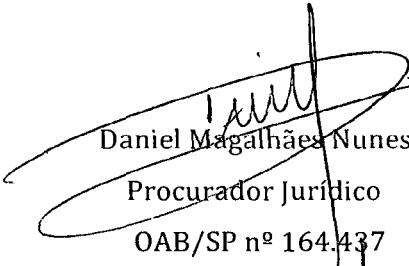
"Art. 2º - A Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo terá por objetivo informar o cidadão a respeito da importância da coleta seletiva, da promoção da reciclagem e reutilização dos materiais, do armazenamento adequado de vidros e objetos pontiagudos, bem como da destinação correta do lixo".

- 4- Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 24 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

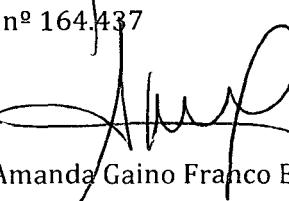
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

PROCESSO 15135-132-18

PARECER Nº 129/2018

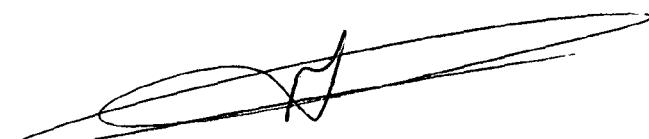
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre instituir a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

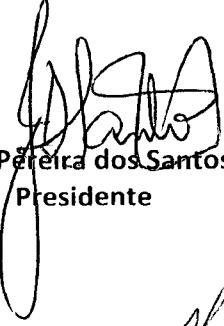
PROCESSO 15135-132-18

PARECER Nº 080/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre instituir a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 115/2018

PROCESSO 15135-132-18

PARECER N° 120/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre instituir a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

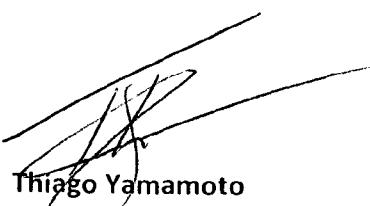
PROCESSO 15135-132-18

PARECER Nº 089/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre instituir a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de julho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

PROCESSO 15135-132-18

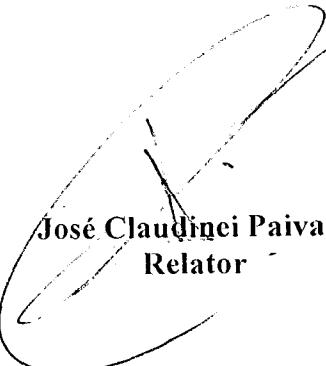
PARECER Nº 132/2018

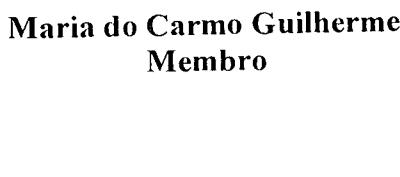
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre instituir a Campanha Permanente de orientação e conscientização para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1 – Emenda Modificativa à ementa do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

“Institui a Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo e dá outras providências”.

2 - Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo no município de Rio Claro”.

3 - Emenda Modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo terá por objetivo informar o cidadão a respeito da importância da coleta seletiva, da promoção da reciclagem e reutilização dos materiais, do armazenamento adequado de vidros e objetivo pontiagudos, bem como da destinação correta do lixo”.

4 - Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 115/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto”.

Rio Claro, 25 de maio de 2018.



Adriano La Torre
Adriano La Torre

Vereador

Vice Líder - Progressistas